



Política de Defesa da Concorrência

Programa de Governança e Integridade

Hub Capital Soluções Integradas Ltda.

Versão 2.0 | 27/07/2026 | Uso Externo

Conexões que impulsionam resultados.

Documento	Política de Defesa da Concorrência
Versão	v2.0
Data	27/07/2026
Classificação	Uso Externo
Área responsável	Direção Executiva
Revisão	Anual ou por alteração relevante

CAPÍTULO INICIAL

Apresentação

A Hub Capital Soluções Integradas Ltda. reconhece que a livre concorrência é um valor fundamental do sistema econômico brasileiro e um pressuposto de mercados financeiros eficientes e íntegros. Esta Política de Defesa da Concorrência formaliza o compromisso da empresa com a observância da Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), das normas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e dos princípios antitruste aplicáveis às suas atividades, e integra o Programa de Governança e Integridade da Hub Capital.

Como estruturadora independente de operações financeiras, a Hub Capital ocupa posição de intermediadora técnica entre empresas e provedores de capital. Essa posição confere à empresa responsabilidade particular no respeito à concorrência, tanto em suas próprias práticas quanto na estruturação das operações de seus clientes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Objetivo

Esta Política tem por finalidade estabelecer diretrizes para que todos os representantes da Hub Capital identifiquem, previnam e reportem comportamentos que possam infringir as normas de defesa da concorrência, preservando a integridade do mercado e a reputação institucional da empresa.

Art. 2º Âmbito de Aplicação

Esta Política aplica-se a todos os sócios, colaboradores, parceiros e representantes da Hub Capital em suas interações com clientes, concorrentes, parceiros, associações setoriais e autoridades regulatórias.

Art. 3º Princípio Geral

A Hub Capital compete, e orienta seus representantes a competirem, exclusivamente com base em qualidade técnica, competência, reputação e capacidade de geração de valor para clientes. Qualquer prática que busque resultados comerciais por meios contrários à livre concorrência é vedada e inaceitável.

CAPÍTULO II**Condutas Proibidas**

Art. 4º Acordos Anticompetitivos

É expressamente vedado a qualquer representante da Hub Capital celebrar, participar, facilitar ou mesmo discutir acordos com concorrentes que possam:

- Fixar, coordenar ou influenciar preços, taxas ou condições comerciais de serviços
- Dividir mercados, clientes ou territórios entre competidores
- Limitar ou coordenar a prestação de serviços ou a participação em determinados segmentos
- Combinar condutas em processos de seleção, licitação ou mandatos competitivos

Tais práticas são consideradas infrações graves à ordem econômica, com consequências severas para a empresa e para os indivíduos envolvidos, incluindo multas substanciais e responsabilização penal.

Art. 5º Troca de Informações Sensíveis

É vedada a troca, direta ou por intermédio de terceiros, associações ou eventos setoriais, de informações concorrencialmente sensíveis com competidores, tais como:

- Precificação de serviços, estrutura de taxas e condições comerciais praticadas
- Estratégias comerciais, planos de expansão ou intenções de entrada em novos mercados
- Dados sobre clientes específicos, negociações em curso ou resultados de operações
- Custos operacionais, margens ou outros dados financeiros não públicos

Art. 6º Abuso de Posição Dominante

Caso a Hub Capital venha a deter posição de destaque em algum mercado relevante, é vedado utilizar essa posição para:

- Impor condições comerciais abusivas a clientes ou parceiros
- Excluir ou dificultar injustificadamente a atuação de concorrentes
- Recusar-se a negociar sem justificativa técnica ou comercial legítima
- Praticar preços predatórios com o objetivo de eliminar competidores

Art. 7º Condutas em Associações e Eventos Setoriais

A participação de representantes da Hub Capital em associações profissionais, eventos do setor e fóruns de mercado deve observar as seguintes cautelas:

- Abandonar imediatamente qualquer reunião ou discussão em que temas anticompetitivos sejam abordados
- Registrar formalmente o abandono, comunicando a situação à direção executiva
- Abster-se de participar de decisões coletivas que possam ter efeitos anticompetitivos
- Consultar a direção antes de assumir posição de representação em órgãos setoriais

CAPÍTULO III

Operações com Clientes

Art. 8º Responsabilidade na Estruturação

Na estruturação de operações para clientes, a Hub Capital deve avaliar se a transação proposta pode ter efeitos anticompetitivos relevantes, especialmente em operações de M&A, joint ventures e reestruturações societárias que possam configurar atos de concentração sujeitos à notificação ao CADE.

Art. 9º Atos de Concentração

Operações de fusão, aquisição, incorporação ou qualquer forma de concentração econômica que atinjam os critérios de faturamento previstos no art. 88 da Lei nº 12.529/2011 devem ser notificadas ao CADE previamente à sua consumação. A Hub Capital orientará seus clientes sobre essa obrigação e colaborará na preparação das informações necessárias para a submissão, quando solicitado.

Art. 10 Cláusulas Restritivas

Na elaboração ou revisão de contratos e instrumentos de operações estruturadas, a Hub Capital deve alertar seus clientes sobre cláusulas que possam configurar restrições verticais indevidas à concorrência, tais como exclusividades excessivas, amarração de produtos ou serviços e restrições territoriais injustificadas.

CAPÍTULO IV

Gestão e Responsabilidades

Art. 11 Dever de Reporte

Todo representante da Hub Capital que identificar conduta própria ou de terceiros que possa violar esta Política ou a legislação concorrencial deve reportá-la imediatamente pelo canal de denúncias e reporte da empresa. O reporte de boa-fé é protegido e não sujeita o informante a retaliação de qualquer natureza.

Canal de denúncias e reporte

Relato de condutas que possam violar esta Política ou a legislação concorrencial.

compliance@hubcapital.com.br

 (62) 4009-8008

Art. 12 Consulta Prévia

Em situações de dúvida sobre a conformidade concorrencial de determinada conduta ou operação, os representantes da Hub Capital devem consultar previamente o canal jurídico da empresa, que poderá acionar assessoria especializada. A dúvida não sanada não autoriza a adoção da conduta questionada.

Consulta prévia de conformidade concorrencial

Análise prévia de conduta ou operação antes da adoção da medida questionada.

juridico@hubcapital.com.br

Art. 13 Treinamento

A Hub Capital promoverá treinamentos periódicos sobre defesa da concorrência para seus representantes, com ênfase na identificação de situações de risco e nos procedimentos de reporte e consulta previstos nesta Política.

Art. 14 Sanções

A violação desta Política sujeitará o infrator às mesmas sanções previstas no Código de Ética e Conduta da Hub Capital, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 12.529/2011 e na legislação correlata, que incluem multas de até 20% do faturamento da empresa e responsabilização pessoal dos administradores.

CAPÍTULO V**Disposições Finais****Art. 15 Relação com Demais Documentos**

Esta Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e Conduta, a Política Anticorrupção, a Política de Privacidade e LGPD e a Política de Parcerias e Originação de Negócios, que formam o Programa de Governança e Integridade da Hub Capital.

Art. 16 Revisão

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que alterações na legislação concorrencial, nas operações da empresa ou nas orientações do CADE assim o exigirem.

Art. 17 Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores em sentido contrário.

Hub Capital Soluções Integradas Ltda.

CNPJ 45.528.529/0001-10

Avenida 136, nº 761, Quadra F44, Lote 2, Andar 11, Edifício
Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP
74.093-250

compliance@hubcapital.com.br

hubcapital.com.br

 (62) 4009-8008

Conexões que impulsionam resultados.